CARTILHA SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O

Combate ao RACISMO

PUC CAMPINAS
Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro



EM BUSCA DO BEM-VIVER

CARTILHA SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O

Combate ao RACISMO

PUC CAMPINAS
Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro

EM BUSCA DO BEM-VIVER



Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro da PUC-Campinas (CEAAB)

Reitor
Prof. Dr. Victor de Barros Deantoni

Coordenadora do CEAAB
Comendadora Edna Almeida Lourenço
Comenda Senador Abdias do Nascimento, do Senado Federal (2014)

CEAAB
(19) 3343-7048
e-mail: ceaab@puc-campinas.edu.br

Atendimento no Campus I:
Segunda, terça, quinta e sexta-feira
Das 9h às 17h

Endereço: Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1516
Parque Rural Fazenda Santa Cândida, Campinas – SP

Atendimento no Campus II:
Quarta-feira
Das 9h às 17h

Endereço: Avenida Jonh Boyd Dunlop, S/N
Jardim Ipaussurama, Campinas – SP
Prédio Administrativo – 1º andar – Sala CEAAB

2ª edição: novembro de 2026

"Qualquer forma de discriminação e preconceito é um desrespeito aos direitos humanos."

SUMÁRIO

7 Apresentação

8 Introdução

10 A Legitimação do Racismo no Período Colonial

17 Parcialidade

21 Direitos Regidos Por Lei Para o Enfrentamento ao Racismo

29 Práticas Antirracistas para Implementar no Dia a Dia

31 Ações do CEAAB

PUC CAMPINAS
Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro

Apresentação

A dignidade humana é um fundamento para a convivência justa. Por isso, toda forma de discriminação racial se revela como uma violação dos direitos humanos e um obstáculo à vida fraterna em sociedade. Enfrentar o racismo exige o esforço de reconhecê-lo nas formas, muitas vezes sutis, por meio das quais se manifesta. Trata-se de um desafio, pois o racismo é, frequentemente, velado e estrutural.

Na Carta Apostólica Traçar Novos Mapas de Esperança, o Papa Leão XIV nos lembra que o valor da educação não se mede apenas pela eficiência, mas também “de acordo com a dignidade, a justiça, a capacidade de servir o bem comum”. Por isso, devemos abandonar a palavra que agride e o olhar que julga para aprendermos a linguagem da empatia e da justiça. A ação educativa é, também, uma forma de combate ao racismo.

É com esse espírito que o Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros Dra. Nicéa Quintino Amauro tem promovido estudos, debates e outras iniciativas de formação voltadas à promoção da igualdade racial.

A Cartilha sobre conscientização para o combate ao racismo: em busca do bem-viver é um dos frutos desse trabalho. Nesta segunda edição, o objetivo permanece o mesmo: oferecer informação, estimular a reflexão e favorecer o diálogo, para que cada pessoa possa identificar o racismo em palavras, atitudes e pensamentos, compreendendo, dessa forma, as consequências que ele produz tanto para quem o sofre quanto para quem o pratica.

Ao renovar esta publicação, a PUC-Campinas age para que estudantes, docentes e funcionários encontrem nestas páginas um convite para que sigam construindo uma comunidade universitária marcada pela solidariedade, pelo respeito à pluralidade e pela fidelidade à sua missão.

Prof. Dr. Victor de Barros Deantoni
Reitor

Combater o Racismo Buscando o Respeito e o Bem-viver



O Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros (CEAAB) da PUC-Campinas, comprometido com o combate às desigualdades raciais e ao racismo estrutural, institucional e sistêmico, e com a utilização de ferramentas fundamentais para a produção de conhecimento e a promoção do bem-estar social e institucional, presenteia a todos com este importante material, que trata de um assunto de grande relevância: o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial.

Apesar dos avanços, nossa sociedade sofre diariamente com ações e atitudes racistas em seus diferentes espaços, sendo obrigação da nossa Universidade abordar, discutir e combater esse fenômeno.

Nesse sentido, a produção da 2ª edição da Cartilha Sobre Conscientização para o Combate ao Racismo: em Busca do Bem-viver tem como objetivo conceituar e definir o racismo, bem como apontar suas formas de manifestação, visando ao seu reconhecimento e ao seu combate diário.

O racismo é a crença de que uma raça é superior a outra, e, em vista disso, condenam-se seres humanos ao isolamento. Essa crença deriva, direta ou indiretamente, do pensamento segundo o qual existiriam características fenotípicas, intelectuais e determinados traços de personalidade ou de natureza genética inferiores em alguns indivíduos ou grupos. Esses são os argumentos usados para justificar atitudes discriminatórias, a intolerância e, na maioria das vezes, a perseguição e a violência física e psíquica.

O racismo é um fenômeno presente em todas as partes do mundo. No entanto, age de forma diferenciada, de acordo com a realidade cultural, educacional e histórica dos diferentes povos e países. Seu papel e sua finalidade são sempre os mesmos: manter um determinado grupo no poder e subjugar o outro, utilizando-se de aspectos físicos, étnicos e até religiosos para promover a discriminação.

Está cientificamente comprovado que não existe superioridade racial entre os seres humanos. A história tem mostrado também que essas teses racistas nada mais são do que justificativas para a exploração e o domínio.

Durante o período colonial, por exemplo, os europeus utilizaram esses artifícios para saquear, barbarizar, explorar e escravizar os povos africanos. Nesse período, que durou aproximadamente 350 anos, milhões de negros foram assassinados.

Anos depois, novamente em nome dessa superioridade racial, Adolf Hitler condenou milhões de judeus, ciganos e outras minorias à morte. Ou seja, a ideia de superioridade racial é uma mentira grave, perigosa e violenta.



A Legitimação do Racismo no período colonial

1

Leis e decretos que foram determinantes e excludentes no Período Colonial

Aspectos históricos do racismo no Brasil

1454

A Bula Papal Dum Diversas, emitida por Nicolau V, dá aos portugueses a exclusividade para aprisionar negros (considerados de raça inferior) para o reino e lá batizá-los.

1549

Tomé de Souza desembarca na Bahia; com ele vieram, provavelmente, os primeiros escravizados.

1630

Ano da formação do Quilombo dos Palmares, que ocupou a maior área territorial de resistência política à escravização; foi um dos maiores símbolos da luta de resistência popular

1695

Morte de Zumbi dos Palmares; as forças chefiadas por Domingos Jorge Velho destruíram o Quilombo dos Palmares e, depois, assassinaram Zumbi.

1741

O alvará determina que os escravos fugitivos sejam marcados com ferro quente com a letra “F” carimbada nas espáduas.

1835

Acontece a Revolta dos Malês, na noite de 24 para 25 de janeiro, em Salvador, considerada a mais importante revolta urbana de negros brasileiros, em razão do número de revoltosos, do grau de organização e dos objetivos militares.

História e resistência

1838

O governo de Sergipe proíbe que portadores de moléstias contagiosas e africanos, escravizados ou não, frequentem a escola.

1850

É editada a Lei n.º 581/1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, que põe fim ao tráfico de escravizados.

1850

Nesse mesmo ano, é editada a Lei nº 601/1850, conhecida como Lei de Terras, que determina que as terras públicas só podem ser adquiridas por meio de compra em dinheiro, proibindo a posse ou a ocupação gratuita. Ou seja, a partir de sua promulgação, passa a ser proibido ocupar terras devolutas no Brasil, sendo necessário comprá-las do governo.

Embora o texto da lei não citasse diretamente raça ou cor, historiadores e pesquisadores apontam que ela teve um efeito excludente e racial profundo.

Como a lei funcionava na prática:

- Fim da ocupação livre: antes de 1850, era comum que pessoas ocupassem terras devolutas (sem dono) para plantar e sobreviver. A nova lei acabou com essa prática.
- Exclusão financeira: como os negros (recém-libertos ou ainda escravizados) não tinham dinheiro ou recursos financeiros, ficaram impedidos de adquirir terras legalmente.
- Proteção do latifúndio: a medida foi aprovada no mesmo período da Lei Eusébio de Queirós (que acabou com o tráfico de escravizados). A elite agrária quis garantir que a população negra continuasse sem alternativa senão trabalhar de forma precária nas grandes fazendas.

PARTE 1 / ASPECTOS HISTÓRICOS

História e resistência

1854

É publicado o Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, assinado pelo imperador Dom Pedro II. Esse foi o primeiro ato regulamentar sobre reforma da instrução pública do Brasil, voltada para o Município da Corte (a cidade do Rio de Janeiro).

O texto legal tratava da organização da instrução primária e secundária. No seu art. 69, o decreto estabelecia explicitamente quem não seria admitido nas escolas públicas do país:

- escravizados;
- pessoas portadoras de doenças contagiosas;
- pessoas que não tinham sido vacinadas

1865

Crescem as pressões internacionais sobre o Brasil, que era a única nação do Ocidente a manter a escravidão.

1866

O império determina a alforria dos negros que serviam no exército.

1869

Proibida a venda de escravizados debaixo de pregão e com exposição pública, de casais separados e de pais e filhos

1871

Promulgação da Lei Rio Branco (Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871), conhecida como Lei do Ventre Livre, que estabeleceu a liberdade para os filhos de escravizadas nascidos depois dessa data. Com isso, os senhores passaram a enfrentar o problema do progressivo envelhecimento da população negra escravizada, que não poderia ser renovada.

História e resistência

1872

O Recenseamento Geral do Império, primeiro censo demográfico do Brasil, mostra que os escravizados, que um dia foram maioria, agora constituem apenas 15% do total da população brasileira. O Brasil contou com uma população brasileira de 9.930.478 de pessoas, sendo 1.510.806 de escravizados e 8.419.672 de homens livres.

1880

O declínio da escravidão é acentuado a partir do aumento no número de cartas de alforria (documento que concedia a liberdade a negros), ao lado das fugas em massa e das revoltas dos escravizados, desorganizando a produção nas fazendas.

1885

É editada a Lei do Sexagenário (Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885), conhecida como Lei Saraiva Cotegipe, que liberta os escravos com mais de 65 anos de idade — foi chamada de lei "para inglês ver", porque, segundo os dados, a "vida útil" de um escravizado era de 15 anos, em média.

1886

No dia 15 de outubro de 1886, o Parlamento brasileiro aprovou a criação da Lei nº 3.310, que aboliu a aplicação da pena de açoites em escravos. A nova norma legal revogou o art. 60 do Código Criminal de 1830 e a Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, na parte em que instituía a sentença de açoites para os cativos julgados pelos tribunais do Império.

Na prática, isso significava que os escravos só poderiam ser condenados, a partir de então, a penas de prisão, prisão com trabalho, galés e de morte. Tratava-se, assim, de uma medida que diminuía as distâncias entre as normas criminais voltadas para os escravos e aquelas destinadas aos livres no contexto de desmantelamento do escravismo. O fim da pena de açoites, contudo, não representava a extinção do castigo senhorial, segundo buscaram esclarecer os parlamentares quando da

1886 / continuação

aprovação daquela lei. Para os representantes da nação na Corte, o art. 14, § 6º, do Código Criminal do Império, que considerava o "açoite moderado" aplicado pelos senhores em seus escravos um "crime justificável", mantinha-se intacto.
A escravidão encolhia, mas resistia em abrir mão de mecanismos considerados essenciais para a manutenção da ordem.

1888

No dia 13 de maio, foi promulgada a Lei Áurea, oficialmente Lei nº 3.353, extinguindo legalmente a escravidão no Brasil, último país do Ocidente a aboli-la.

1890

É assinado o Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890, pelo governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca, logo após a Proclamação da República. O decreto regulamenta a imigração no Brasil, estabelecendo livre ingresso no país a indivíduos válidos e aptos para o trabalho, restringindo o ingresso de africanos e asiáticos, que deveriam ter autorização expressa do Congresso Nacional para entrar no país. O ingresso de imigrantes europeus era liberado pelo governo.

Essa medida refletia o pensamento de parte da elite política e intelectual da época, influenciada por teorias de "branqueamento" da população e pelo racismo científico do final do século XIX.



2
PARCIALIDADES

Parcialidade



As injustiças sociais recaem de forma implacável sobre as pessoas discriminadas por sua raça, origem ou cor de pele em nosso país. Ainda persiste uma herança de opressão e exploração do povo negro e dos afrodescendentes, marcada pela história de crueldades e torturas praticadas pelos senhores contra os escravizados e pela exploração do trabalho durante mais de 350 anos, que gerou grande parte da riqueza existente em nosso país.

A realidade aponta que a exclusão das pessoas negras, com o término da escravização, não se deu apenas em razão de seu abandono à própria sorte ao final daquele período econômico. Ao longo do século XIX, e particularmente em sua segunda metade, as pessoas negras estavam sendo paulatinamente incluídas na sociedade que se estruturava.

A marginalidade econômica e, consequentemente, social e política daquele contingente populacional não decorreu da omissão da classe dominante, mas, sim, de suas ações, que tiveram origem na lógica capitalista de manutenção de um exército de reserva e também na concepção ideológica baseada na eugenia, que contribuiu para a elaboração do pensamento conhecido como ideologia do embranquecimento.

Parcialidade / continuação

Essa ideologia foi absorvida pelo senso comum e materializada no racismo cotidiano, que se manifestou e continua a se manifestar no não reconhecimento dos ex-escravizados e de seus descendentes como cidadãos com plenos direitos.

No dia 14 de maio de 1888, dia seguinte ao da promulgação da Lei Áurea, as pessoas negras libertas não tiveram direito à reparação, à terra, à saúde ou à educação, e ainda enfrentaram a violência da ação policial.

Com a regulamentação da imigração no Brasil, os imigrantes tiveram direito a:

- 70 mil-réis para os adultos;
- 35 mil-réis para os adolescentes;
- 17,5 mil-réis para as crianças.

Além disso:

- os imigrantes católicos receberam 400 braças de terra e 160 réis diários durante o período de um ano e meio;
- bois, cavalos e ovelhas eram fornecidos pelo governo, devendo o valor dos animais ser restituído em 4 (quatro) anos.

Ainda no dia 14 de maio de 1888, a manchete principal do Diário Popular, importante periódico paulista, foi “Lei Áurea”, referindo-se à lei assinada no dia anterior que tornava ilegal a escravização no Brasil. Seu texto foi publicado na íntegra no periódico.

Passados 138 anos, ainda lutamos por um país igualitário, sem racismo e com igualdade de direitos e oportunidades, para que as



pessoas negras sejam respeitadas e não discriminadas pela cor da pele, mas reconhecidas por sua honra, dignidade e pelo direito à vida; para que negros e negras tenham acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à moradia e ao direito de ir e vir; e para que se cumpra a justiça contra aqueles que praticam o racismo estrutural e o racismo institucional e contra aqueles que não reconhecem o negro como ser humano.

O ódio racial envenena o ar à nossa volta e intoxica, sufoca e asfixia cada um de nós e toda a nação. O racismo subverte os princípios da dignidade humana: ele cria, justifica, naturaliza e reproduz o sentimento de superioridade e inferioridade entre os indivíduos em razão da raça e da cor da pele, mantendo pessoas negras e brancas separadas e em condição de desigualdade. O preconceito e a discriminação raciais matam inocentes, destroem sonhos e interditam possibilidades. O racismo subverte e deslegitima os propósitos da República, desqualifica e fragiliza os fundamentos da democracia, corrói e corrompe a confiança, a solidariedade e a fraternidade social.

Reflexos do racismo, determinantes desde o período colonial até os dias de hoje

Última nação do Ocidente a abolir a escravidão, o Brasil, entre o fim do século XIX e o início do século XX, não criou condições para a inserção digna da população negra na sociedade. Ao contrário, diversas obras, políticas e instituições disseminaram a ideia de um país mestiço, no qual a convivência entre as diferentes raças seria harmoniosa. Dessa maneira, o racismo estrutural foi sendo construído como um processo histórico que hoje funciona como uma espécie de sistema de convergência de interesses, fazendo com que o racismo, de um lado, implique a subalternização e a destituição material e simbólica dos bens sociais que proporcionam respeito e estima social às pessoas negras — um ciclo de desvantagens — e, de outro, mantenha as pessoas brancas imersas em um sistema de privilégios assumido como natural, como norma.





3

Direitos Regidos por Lei para o Enfrentamento do Racismo

II – DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O combate às desigualdades raciais vem de muito tempo, e inúmeras ações foram realizadas. Atualmente, porém, o racismo, o preconceito e a discriminação são praticados sem medo, em todos os níveis e locais, e representam grave violação à ordem constitucional básica da nacionalidade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade como garantia fundamental e elevou a prática do racismo a crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, conforme expressamente previsto:

> **Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).**

Código Penal Brasileiro

O § 3º do art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 140 - § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:**
>
> **Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.**

Cumpre ressaltar que a Carta Magna conferiu à prática do racismo a maior reprovabilidade penal existente em seu texto; logo, uma das formas de maior reprovabilidade previstas no ordenamento jurídico brasileiro. O racismo, ao lado das ações de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, está entre os crimes imprescritíveis previstos na Constituição Federal.

Enfrentamento ao racismo

Por fim, é preciso lembrar que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que, em seu art. 4º, menciona expressamente:

Art. 4º Os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância, inclusive:

II. publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório que:

a) defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância; e

b) tolere, justifique ou defenda atos que constituam ou tenham constituído genocídio ou crimes contra a humanidade, conforme definidos pelo Direito Internacional, ou promova ou incite a prática desses atos.

Uma sociedade livre de discriminações, como vertente da dignidade da pessoa humana, constitui um dos objetivos mais caros do Estado brasileiro. A prática do racismo, que fere frontalmente o princípio da igualdade, merece, pois, a mais absoluta intolerância. A grande visibilidade de tantos crimes de racismo praticados, inclusive por meio da mídia, e a persistência da impunidade que protege os racistas motivaram a criação desta cartilha de conscientização.

Em 21 de março, celebra-se o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1966, em memória ao massacre de Sharpeville, em Joanesburgo, na África do Sul, ocorrido em 1960.

PARTE 3 / DIREITOS REGIDOS POR LEI

Enfrentamento ao racismo

LEI Nº 16.157, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra e sobre o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra.

LEI Nº 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; nº 9.029, de 13 de abril de 1995; nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

LEI Nº 14.532, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Enfrentamento ao racismo

DECRETO Nº 11.996, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui o Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra (CTSPN), de caráter permanente, com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu art. 20, item 1, dispõe que “Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência”. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de São José da Costa Rica — contém norma similar (art. 13, item 5).

ODS 18: Ministério da Igualdade Racial e ONU Brasil lançam glossário de termos

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 18 propõe eliminar o racismo e promover a igualdade étnico-racial no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Glossário do ODS 18 é mais um compromisso institucional com a qualificação e o aprofundamento dos termos e conceitos relacionados à agenda da igualdade racial em nível global. É um ambiente direcionado ao progresso e ao avanço dos discursos e à concretização dos direitos das populações afrodescendentes, tradicionais e indígenas, bem como ao fortalecimento transversal dessas relações étnico-raciais. Dessa forma, promovemos e valorizamos tecnologias, saberes e literaturas acadêmicas e culturais produzidas pelo povo negro.

Enfrentamento ao racismo

Segunda Década Internacional de Afrodescendentes

A Assembleia Geral da ONU promulgou a Segunda Década Internacional de Afrodescendentes, por meio da resolução A/79/L.25.

A nova década, que irá de 2025 a 2034, tem como base os avanços alcançados nos últimos dez anos na promoção dos direitos humanos das pessoas afrodescendentes em todo o mundo.

Por meio da Primeira Década (2015-2024), as Nações Unidas forneceram um plano de ação para que Estados e sociedade civil se unissem para efetivar e promover os direitos das pessoas afrodescendentes, com foco em três aspectos principais: reconhecimento, justiça e desenvolvimento.

Ao longo desse período, mais de 30 países mudaram suas leis e políticas para combater a discriminação racial, e iniciativas das Nações Unidas capacitaram jovens líderes afrodescendentes, celebraram a herança e a cultura afrodescendentes e, em 2021, levaram à criação do Fórum Permanente de Afrodescendentes.

Em seu discurso para marcar o encerramento da Primeira Década, o Alto Comissário para os Direitos Humanos, Volker Türk, reconheceu que, apesar dos avanços, uma década apenas foi incapaz de resolver o legado de séculos de escravidão e colonialismo: “Nossas sociedades continuam repletas de obstáculos — sistêmicos, históricos e destrutivos — que impedem que pessoas afrodescendentes desfrutem de seus direitos humanos e liberdades fundamentais.”

Como coordenador da Década Internacional, Türk observou que um objetivo importante é a elaboração e a adoção de uma declaração da ONU sobre o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos humanos das pessoas afrodescendentes:

“A justiça racial exige ação coletiva. Para garantir os plenos direitos e liberdades das pessoas afrodescendentes, os Estados e todos nós devemos confrontar efetivamente os legados da escravidão e colonialismo, desmantelar o racismo sistêmico e entregar justiça reparatória. São necessárias ações ousadas para promover mudanças reais”.

Fonte: Nações Unidas Brasil

Enfrentamento ao racismo

RACISMO É CRIME!

O racismo estrutural é uma forma de discriminação mais difícil de perceber, porque é formado por um conjunto de falas, hábitos e situações que acaba promovendo a segregação ou o preconceito racial sem que as pessoas se deem conta. Frases racistas, por exemplo, são ditas todos os dias e, muitas vezes, nós nem nos damos conta do preconceito que está embutido nelas.

Como é a desigualdade racial no Brasil?

A desigualdade racial no Brasil tem caráter estrutural e sistêmico, condição na qual um conjunto de práticas institucionais, sociais e individuais cria o entendimento de que a marginalização dos negros e os privilégios dos brancos são normais. Construída historicamente, essa desigualdade é fruto da falta de políticas públicas no período pós-escravatura voltadas à inclusão dos negros nas escolas, universidades e no mercado de trabalho, bem como da internalização de preconceitos direcionados à população negra no inconsciente e na subjetividade de indivíduos e instituições.

Quais são as consequências do racismo?

Como consequência, situações de vulnerabilidade social e de não garantia de direitos são mais comuns para a população negra. Na educação básica, indicadores de analfabetismo, abandono e desempenho, por exemplo, permanecem muito mais altos para os estudantes negros.

PARTE 3 / DIREITOS REGIDOS POR LEI

Enfrentamento ao racismo

O impacto do racismo no acesso à escola

O racismo estrutural também continua presente nas instituições ligadas à educação. Hoje em dia, as escolas carregam as marcas dessa história, e os indicadores educacionais refletem uma situação muito comum para os jovens negros: a de precisar buscar inserção no mercado de trabalho muito cedo, como forma de colaborar para a subsistência do grupo familiar.

Conforme a educadora e gestora da educação Macaé Evaristo, esse conflito entre o trabalho e a escola e, por consequência, a evasão escolar, são marcas da desigualdade racial no Brasil:

“Os jovens ainda vivem muito um conflito entre educação e trabalho em que as condições de vida impõem a opção pelo trabalho. Precisamos investir em melhores condições de atendimento a essa população”. Além disso, essa população é maioria nas escolas com menor estrutura, o que favorece a evasão e o baixo desempenho na aprendizagem. “Os jovens das comunidades mais vulneráveis têm acesso a escolas com infraestrutura mais precária, que, no geral, têm profissionais de educação sem a formação desejada nas áreas do currículo demandadas para o Ensino Médio”.

Fonte: Observatório da Educação



4

Práticas Antirracistas para implementar no Dia a Dia

Práticas Antirracistas para implementar no Dia a Dia

Denuncie o racismo: se presenciar atos de preconceito racial ou racismo, não se cale: denuncie, intervenha, apoie a vítima e seja um aliado e defensor da igualdade.

Eduque-se: o primeiro passo para combater o preconceito racial é buscar conhecimento. Dedique-se a aprender sobre a história, a cultura e as experiências das diferentes expressões raciais. Leia, assista a documentários e participe de palestras, festivais de música e outras atividades. Quanto mais você adquirir conhecimento e se educar, mais preparado estará para enfrentar o preconceito e promover a inclusão.

Repense hábitos preconceituosos: no Brasil, o racismo está enraizado na cultura e normalizado na sociedade, na qual atitudes e comentários preconceituosos são perpetuados e, muitas vezes, passam despercebidos. Para combater efetivamente a discriminação racial, é preciso tirar o racismo da invisibilidade e reconhecer expressões que perpetuam o preconceito.

Identifique seus próprios preconceitos: todos temos preconceitos, mesmo inconscientemente. Por isso, é importante fazer uma reflexão sincera sobre aquilo em que acreditamos e sobre nossas atitudes. Identifique seus próprios preconceitos e trabalhe ativamente para desconstruir suas crenças. Mantenha-se aberto ao diálogo, desenvolva uma escuta ativa para ouvir as experiências de pessoas diversas e questione estereótipos enraizados.

Promova a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho: na condição de liderança ou de pessoa influente no ambiente de trabalho, é muito importante promover a diversidade e a inclusão de todos e todas. Garanta que as oportunidades sejam oferecidas de forma igualitária e sejam acessíveis a todos, independentemente de raça ou cor. Promova também um ambiente seguro e acolhedor para que todos possam expressar suas ideias e perspectivas.

Amplie suas relações sociais: conhecer e estabelecer relações com pessoas de diferentes origens raciais ajudará a expandir sua visão de mundo, porque proporcionará a troca de experiências e fortalecerá seu compromisso com a igualdade e a inclusão. Promova discussões e diálogos abertos sobre as questões raciais.

Não minimize o racismo: repense hábitos enraizados que são preconceituosos, reconheça seu lugar e respeite o lugar do outro.



5

Ações do CEAAB para uma sociedade mais justa e igualitária

PUC Campinas Fazendo a Diferença no Combate ao Racismo

O Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros Dra. Nicéa Quintino Amauro, fundado em 23 de agosto de 2023, tem ações voltadas para políticas afirmativas e de permanência, com compromisso de agregar às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Considerando que o pertencimento deve ser construído a partir do reconhecimento do valor das diferenças, na Universidade e na vida social, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas não está descolada da sociedade em que vivemos, e a busca da equidade orienta todas as políticas da Universidade.

Ao estabelecermos uma relação mais íntima com a dinâmica do mundo contemporâneo, quando trabalhamos em ambientes com maior diversidade, produzimos não só conhecimento e cultura mais responsáveis, como também avançamos na discussão sobre a própria diversidade. Como universidade, temos a obrigação de ser uma instituição de vanguarda no Brasil. Esse é o nosso desafio, e esperamos estar à altura dele.

AÇÕES DO CEAAB PARA UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA

AÇÕES CONTÍNUAS PERMANENTES

Palestras – Diálogos sobre Racismo – desde 2019
Palestras temáticas – internas e externas
Letramento Racial para docentes
Letramento Racial para agentes de segurança
Letramento Racial em escolas das redes pública (municipal e estadual) e privada
Reunião de grupos de estudos
Instalação do Ponto de Atendimento do CEAAB no Campus II

Ações do CEAAB

AÇÕES PONTUAIS:

Programa A Cor da Desigualdade – Atenção Integral à Saúde da População Negra – Campus II

Programa A Cor do Esporte – Abrace essa Causa – Combate ao racismo no futebol e em todas as práticas esportivas

Criação do Coral Dandara e Zumbi – Vozes que Ecoam da PUC-Campinas:

A música atua como potente ferramenta de combate ao racismo ao promover o empoderamento, a resistência cultural e a conscientização social. Por meio de letras de resgate histórico e ritmos de matriz africana, artistas negros denunciam o racismo estrutural, educam sobre o antirracismo e celebram a identidade, transformando dor em resistência. O coral é composto por professores, alunos e funcionários da PUC-Campinas, que trazem, em suas apresentações, a cultura negra e a ação antirracista, ressaltando a relevância da reflexão sobre a prática musical na universidade e na sociedade, no contexto das lutas negras.

Criação da Biblioteca Carolina Maria de Jesus no CEAAB, espaço de leitura e pesquisa:

Sobre Carolina Maria de Jesus

Carolina Maria de Jesus foi uma escritora, cantora, compositora e poetisa brasileira, reconhecida como uma das primeiras e mais importantes autoras negras do país. Ficou famosa com o livro Quarto de Despejo: Diário de uma favelada (1960), publicado com o apoio do jornalista Audálio Dantas. A obra, que vendeu 10 mil exemplares em apenas uma semana e foi traduzida para 13 idiomas, retrata com sensibilidade e força o cotidiano na favela do Canindé, em São Paulo, onde Carolina viveu e sustentou seus três filhos como catadora de papéis. Sua trajetória e sua escrita seguem inspirando estudos e admiradores no Brasil e no mundo.

Ações do CEAAB

Banca de heteroidentificação:

As bancas de heteroidentificação racial são comissões criadas para confirmar a autodeclaração de candidatos que concorrem a vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) em concursos públicos e universidades.

Parceria com o Instituto Cultural Babà Toloji – Identidade e Memória Afro:

O Instituto é detentor do maior acervo de peças africanas da América Latina. Alguns dos frutos dessa parceria foram uma exposição de peças africanas, em 2024, e a realização de aula temática para alunos da Universidade.

PUBLICAÇÕES:

- Publicação do Depoimento das lideranças do Grupo de Estudos de Cosmovisão e Tradição de Matriz Africana e Inter-religioso (2024) sobre saberes ancestrais (vídeo).

- Publicação da Apresentação **ORI** – produzida pelos religiosos das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2024).

- Publicação da cartilha **Sobre Conscientização para o Combate ao Racismo**: Em Busca do Bem-viver (2024).

- Publicação do **Calendário Afro-datas** (2025).

- Publicação da cartilha **O Grito da Floresta – Povos Tradicionais de Matriz Africana**, pelo Grupo de Estudos de Cosmovisão e Tradição de Matriz Africana e Inter-religioso. A Cartilha foi encaminhada para a COP 30 e entregue em mãos à Ministra Marina Silva (2025).

Ações do CEAAB

PUBLICAÇÕES: / CONTINUAÇÃO

- Publicação do vídeo **O Grito da Floresta**.

- Publicação do livreto **Nós Temos a Cura** (2026), pelo Grupo de Estudos de Cosmovisão e Tradição de Matriz Africana e Inter-religioso, em parceria com a Escola de Ciências da Vida, com a colaboração do Prof. Dr. José Gonzaga Teixeira de Camargo, médico-cirurgião e professor da Faculdade de Medicina, e da Profa. Juliana Signori Baracat, Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, ambos da PUC-Campinas.

Referências bibliográficas

BENTO, Cida. O Pacto da Branquitude. São Paulo. Companhia das Letras, 2022.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
GRUPO DE TRABALHO (GT). Coletivo de Educadores parceiro do CEAAB.
LOURENÇO, Edna. Ruas de Histórias Negras: nossos passos vem de muito longe. [S.l]: Editora D7, 2018.
OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO. Desigualdade racial na educação brasileira. [S. l.: s. n.], 2025.
PESTANA, Maurício; UNEGRO – União de Negros e Negras pela Igualdade. Negro Cidadão: levante e lute pelos seus direitos. [S.l]: Pesta Arte & Publicações, 1998.

QUANDO FOR VÍTIMA DA PRÁTICA DO CRIME DE RACISMO, NÃO SE CALE! DENUNCIE!

Onde buscar apoio?

A PUC-Campinas, por meio do CEAAB, acolherá a denúncia e a encaminhará aos setores competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PROTOCOLO DE ACESSO AO SERVIÇO
https://forms.cloud.microsoft/r/cauem2F9d2

PUC CAMPINAS
Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro

PUC CAMPINAS

Centro de Estudos
Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro

CARTILHA SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O

Combate ao RACISMO

PUC CAMPINAS

Centro de Estudos
Africanos e Afro-Brasileiros
Dra. Nicéa Quintino Amauro



EM BUSCA DO BEM-VIVER